DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6764/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6385/2015
PROTOCOLO	: 1590452
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 01/20154*, e a formalização do *Contrato Administrativo nº 04/15* (f. 248), celebrado entre a *Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e* a empresa *NDEQUIP Equipamentos Comerciais e Serviços Ltda.*, no valor de R$ 60.026,00 (sessenta mil e vinte e seis reais), visando à aquisição de dois localizadores de tubulação aço carbono enterrada – *pipe detector*.

Através do Ofício nº 133/2015 o Ordenador da Despesa e Diretor-Presidente da MSGÁS à época, Sr. Rudel Espíndola Trindade Junior, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente à formalização do certame e do termo de contrato.

Submetido à análise técnica, a equipe da 5ª ICE relatou o feito e concluiu pela legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 01/2015) e da formalização do Contrato nº 04/15, de acordo com as prescrições contidas nas leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, além de terem sido os documentos enviados a esta Corte sob a orientação da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 5836/15).

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas o douto representante do *parquet* posicionou-se no sentido da regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato, nos termos do Parecer nº 8110/15 (f. 277).

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 38.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 14,96) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme consta nos autos e com base nas informações prestadas pela competente equipe técnica da 5ª ICE verifico que, no que tange ao procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 01/2015*, foram observadas as orientações específicas da lei que rege essa modalidade, qual seja, a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária à Lei 8.666/93.

Constam nos autos as Notas de Reserva Orçamentária de f. 86 e 261, em cumprimento ao que determina a Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6404/76) no caso de empresas de Sociedade de Economia Mista, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, a exemplo da contratante MSGÁS.

Quanto à formalização do Contrato nº 04/15, com base na documentação acostada e na análise técnica, verifico, igualmente, que não houve a prática de irregularidades na sua formalização, realizado em cumprimento aos requisitos contidos no artigo 55 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), tendo sido observadas, ainda, as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, em especial as contidas no item 1.1.1 e 1.2.1 da Seção I, Capítulo III do Anexo I da Instrução Normativa nº 35/11.

Por todo o exposto e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I, alínea "a" e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial 01/15 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 04/15, realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão. Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB